



**LEGISLAÇÃO:** Decreto Judiciário n° 3.203/2013 (alterado pelos Decretos Judiciários n° 763/2014, n° 960/2014, n° 128/2018 e n° 1.636/2020) e Resolução TJGO n° 175/2021 (revogada em parte pela Resolução TJGO n° 204/2022 e alterada pela Resolução TJGO n° 223/2023)

### CONSIDERAÇÕES

De acordo com o art. 12 do Decreto Judiciário n° 3.203/2013, “Será adotado banco de horas, no qual ficarão registradas, de forma individualizada, as horas trabalhadas pelos servidores do Tribunal, para fins de compensação de carga horária excedente à jornada diária, mediante prévia autorização”.

A servidora ou o servidor poderá acumular, para efeito de formação de banco de horas, o quantitativo máximo de 44 (quarenta e quatro) horas positivas mensais, se o interesse do serviço justificar a referida acumulação e desde que haja prévia autorização da chefia imediata (art. 19 do Decreto Judiciário n° 3.203/2013).

O saldo acumulado no banco de horas prescreverá, caso não haja compensação até o término do exercício posterior àquele em que foi efetivamente constituído (§ 2º, do art. 19, do Decreto Judiciário n° 3.203/2013, alterado pelo Decreto Judiciário n° 960/2014).

As horas excedentes deverão ser justificadas pela servidora ou pelo servidor, sob pena de não serem consideradas para efeito de formação de banco de horas e compensação (§ 3º, do art. 20, do Decreto Judiciário n° 3.203/2013, acrescentado pelo Decreto Judiciário n° 960/2014).

Todavia, estando a servidora ou o servidor em teletrabalho, não terá direito a banco de horas, a menos que exerça atividade em regime de plantão, fato que deverá constar, expressamente, no plano de trabalho (art. 14, § 2º, da Resolução TJGO n° 175/2021).